

**CARTA CONTRATO Nº 21, DE 17 DE JUNHO DE 2021.**

**Prestação de serviços técnico profissionais especializados na elaboração de Plano de contingência Municipal -PLANCON.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, com sede administrativa na RUA RUBERT, Nº.900 - CEP:98125-000 - BAIRRO:CENTRO - CIDADE:FORTALEZA DOS VALOS - RS, inscrito no 89.708.051/0001-86, neste ato representado, pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARCIA ROSSATTO FREDI, brasileira, casada, professora, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 1043974268 e CPF/MF n. 513.301.130-04 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** VENCER CONSULTORIA EM RH LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº 13.915.754/0001-13, com sede na Av. Presidente Vargas nº 541 Sala 709, Bairro Vila Rodrigues, Passo Fundo, RS, neste ato representado pelo Sr. AURIVAN CHIOCHETA, brasileiro, CPF 450.597.480-49 residente e domiciliado na Rua Padre Aloísio Weber 372 Passo Fundo, RS simplesmente denominado **CONTRATADO**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

**1. OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a elaboração de PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL – PLANCON, PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA (EXTERNO) – PAE BARRAGEM DE ERNESTINA, conforme resolução normativa 696, de 15 de dezembro de 2015, expedida pela ANEEL

**2. VALOR:**

**2.1 - A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

**2.2 - O valor** definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

**3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

**3.1 – O pagamento** será realizado em parcela única em até 5 dias úteis após a



entrega do objeto.

#### **4. VIGÊNCIA:**

4.1 - O prazo de vigência desta Carta Contrato é de 90 dias.

#### **5. RECURSOS:**

5.1 - As despesas decorrentes da presente carta contrato correrão por conta da rubrica:

**04 SECRETARIA DA FAZENDA**

**04.01.04.123.0028.2040.MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA**

**150 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA**

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações exclusivas da CONTRATADA:

a) A prestação dos serviços dentro da normas estabelecidas pelo órgão técnico competente, dando certeza da prestação de serviços de qualidade;

#### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Fiscalizar a execução do contrato por meio da Secretaria competente, que poderá exigir as adequações que julgar necessárias caso os serviços não estejam sendo prestados com a qualidade necessária.

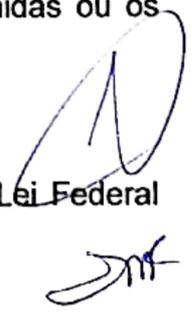
Realizar os pagamentos conforme liberação dos recursos por parte da secretaria de Saúde do Estado.

#### **8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

8.1 - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Multa (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93);

b) - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços (art. 77 da Lei Federal 8.666/93);



c) - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos (art. 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93);

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art. 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93).

**8.2** - O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei Federal 8.666/93).

### **9. RESCISÃO:**

**9.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

**9.1.1** - Inadimplência de Cláusula contratual;

**9.1.2** - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

**9.1.3** - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

**9.1.4** - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

**9.1.5** - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela **CONTRATANTE**.

**9.1.7** - A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

### **10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente ajuste é rege-se pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

### **11. FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Cruz Alta (RS) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas



administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Fortaleza dos valos, 17 de junho de 2021.



**MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**  
**CONTRATANTE**

Marcia Rossatto Fredi  
Prefeita Municipal



**VENCER CONSULTORIA EM RH LTDA**  
**CONTRATADA**  
AURIVAN CHIOCHETA